

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 238

Disponibilização: 17/12/2025

Publicação: 17/12/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 31.023, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Permanente para homologação das atividades a serem atribuídas para efeito de Gratificação por Acumulação de Acervo e de Prêmio de Produtividade, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.034, de 26 de maio de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente para homologação das atividades a serem atribuídas para efeito de Gratificação por Acumulação de Acervo e de Prêmio de Produtividade, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.034, de 26 de maio de 2025, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.”.

Art. 2º O Comitê Permanente será composto pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, que presidirá o Comitê, com 3 (três) Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e 3 (três) Analistas Tributários da Receita Estadual, que serão designados por ato do Secretário da Sefin.

§ 1º O Comitê disposto no *caput* estabelecerá estreita colaboração com o Gabinete do Secretário da Sefin, com a Coordenadoria Geral da Receita Estadual - CRE-Sefin e a do Tesouro Estadual, com suas respectivas gerências, com o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - Tate, com as Delegacias e demais setores da estrutura organizacional básica da Sefin, com o objetivo de homologar as atividades a serem atribuídas.

§ 2º Ato do Secretário da Sefin fixará o prazo de mandato dos titulares e de seus respectivos suplentes, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva.

§ 3º O Secretário da Sefin será representado na presidência do Comitê, quando de suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Adjunto da Sefin e pelo coordenador-geral da Receita Estadual, respectivamente.

§ 4º A participação dos membros do Comitê não será remunerada.

Art. 3º A Sefin poderá instituir núcleo permanente com a finalidade de administrar, gerir, distribuir, controlar prazos de entrega dos trabalhos, acompanhar o estoque de atividades, verificar a habilitação para o acesso ao trabalho, registrar as entregas com seu respectivo percentual e prazos e posterior envio das informações para a folha de pagamentos relacionadas à Gratificação por Acumulação de Acervo e ao Prêmio de Produtividade.

Parágrafo único. A distribuição das atividades será feita em conjunto com a unidade administrativa legalmente competente.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos por Ato Conjunto do Secretário da Sefin, do Coordenador-Geral da Receita Estadual e do Coordenador do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 8 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0065832607 e o código CRC 271880F7.